

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 42/2017

CONTRATO OCS Nº 341/2017 (SRM nº 4400002753)

CONTRATADO: Valid Certificadora Digital Ltda (CNPJ: 14.121.957/0001-09)

OBJETO: Contratação de 2 (dois) certificados digitais de servidor específico para o Cadastro Positivo e 1 (uma) visita para entrega e emissão dos certificados – **ITEM V**, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais)

PRAZO: até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a data de emissão do Termo de Recebimento, se este ocorrer primeiro.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Chefe do AARH/DEPAD, em 15/05/2017, na Informação Padronizada ATI/DESET nº 17/2017.

HOMOLOGAÇÃO: pelo Sr. Chefe do AARH/DEPAD, em 23/06/2017, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 54/2017.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016.

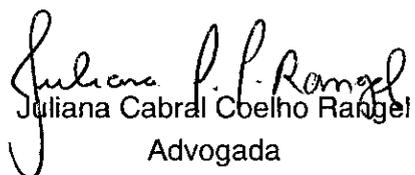
REPRESENTANTE LEGAL DO BNDES: Chefe do AARH/DEPAD, conforme Procuração em anexo.

ADVOGADA: Viviane Chalréo Bicudo de Mello

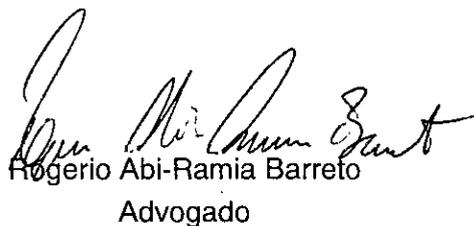
DATA: 20/07/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	06/01/2018	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	20/07/2017
FGTS	31/07/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	20/07/2017

		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	20/07/2017
		Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	20/07/2017
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	20/07/2017


Juliana Cabral Coelho Rangei
Advogada

Gerente Substituta AARH/DELIC/GLIC1


Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado

Chefe de Departamento AARH/DELIC

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017
	Contrato SRM nº 4400002753

10
14

CONTRATO OCS Nº 341/2017
CONTRATO SRM 4400002753

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E VALID
CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, ambos qualificados na Ata de Registro de Preços nº 05/2017, assinada em 19/07/2017, em conformidade com o Pregão Eletrônico AARH nº 42/2017 - **BNDES**, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700030 – D Op/D Adm/Proc Dados/Certific Digital para os certificados digitais, centro de custo nº BN00004000 – CC TI1 e rubrica nº 3101700040 – D Op/D Adm /Proc Dados/Assessoria TI, centro de custo nº BN00004000 – CC TI1 para as visitas para entrega e emissão dos certificados, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de 2 (dois) certificados digitais de servidor específico para o Cadastro Positivo e 1 (uma) visita para entrega e emissão dos certificados – **ITEM V**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I, II e III deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a data de emissão do Termo de Recebimento, se este ocorrer primeiro.

VALID S.A JURÍDICO/SP
ID: 5134
Camila Reimi
Visto:

1


Viviane Cristóvão Bicudo de Mello
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 341/2017

Contrato SRM nº 4400002753

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e III deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais), conforme proposta apresentada (Anexo III deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento, e a seguinte composição:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	(A)	(B)	(C = A x B)
Certificados Digitais de Servidor para uso com o Cadastro Positivo	2	R\$ 1.430,00	R\$ 2.860,00
Visitas para entrega e emissão dos certificados	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.



11
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017
	Contrato SRM nº 440002753

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017
	Contrato SRM nº 440002753

XI. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Deverão ser emitidos documentos fiscais (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), separados para a emissão de certificados digitais e as visitas destinadas à emissão dos certificados digitais.

Parágrafo Sexto

O pagamento a ser efetuado fica atrelado à quantidade de certificados emitidos e às visitas realizadas.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono



18
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARRH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017
	Contrato SRM nº 4400002753

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 341/2017
Contrato SRM nº 440002753

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;



13
24

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017 Contrato SRM nº 4400002753

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XII. informar a seus profissionais que algumas das informações às quais terão acesso são protegidas pela Lei de Sigilo Bancário e que, portanto, qualquer divulgação não autorizada de tais informações poderá ser caracterizada como ato criminoso, com possíveis implicações de ordem penal aos infratores;

XIII. entregar ao **BNDES** todos os produtos em perfeitas condições de funcionamento;

XIV. corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 341/2017
 Contrato SRM nº 440002753

XV. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do **BNDES**, relatório com a relação (com nome, CPF/CNPJ e data de expiração) de certificados digitais emitidos pelo **CONTRATADO** ao **BNDES** no âmbito do Contrato; e

XVI. prover os equipamentos e serviços necessários para emissão do certificado, à exceção do espaço físico para a realização das visitas e emissão dos certificados, que competirá ao **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 341/2017 Contrato SRM nº 4400002753
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	

19
M

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

OCS nº 341/2017
Contrato SRM nº 4400002753

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Sr. Rogério de Castro Melo, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ATI/DESET/GSUP, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

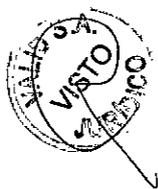
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017
	Contrato SRM nº 440002753

15
24

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso em relação aos prazos de execução do objeto, previstos nos subitens 2.1.8, 2.1.10, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6, 2.5.4, 4.2, 4.3, 4.4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, e no inciso XV da Cláusula Nona deste instrumento, incidente sobre o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo





	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017 Contrato SRM nº 440002753

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono

O somatório das multas aplicadas estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.




	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017 Contrato SRM nº 4400002753

16
M

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

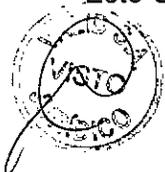
Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionadas no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.



M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017 Contrato SRM nº 4400002753

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 42/2017 - BNDES

Anexo II - Ata de Registro de Preços nº 05/2017 - BNDES

Anexo III - Proposta

Anexo IV - Matriz de Risco

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Viviane Chalhó Bicudo de Mello, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2017.



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

André Luis de B. Mendes
 Chefe de Departamento
 AARH/DEPAO

14



Viviane Chalhó Bicudo de Mello
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC1

H
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 341/2017
	Contrato SRM nº 4400002753

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
 Nome/CPF: JACQUELINE DE BRITO
 132.892.307-08

[Handwritten signature]
 Nome/CPF: ANA PAULA SOUZA DE ARAUJO
 096.672.777-62



2º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
[Handwritten signature]

Selo(s): 1 Ato(s): 8-0016473
 Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MARCIO NUNES DA SILVA, com valor econômico.
 São Paulo, 09 de agosto de 2017.
 Em testemunho da verdade.

URCPN 2º - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 7,00; Valor Total: R\$ 9,00)
 Feito por: PAULOR

12º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELIÃO PEDRO CASTILHO
 Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
 Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3552-4000

Reconheço por semelhança a firma de: ZENIO RIMES DE ALMEIDA
 (L:180-A/004)
 Cod: X00000176ZEB
 Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017. Conf. por:
 En testemunho da verdade. Serventia TJ+FUNDOS

Filipe Rodrigues de Mello - Escrev. Cad. 94-20102
 ECFH-23454 CHG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º SUBDISTRITO REG.
 INDIANÓPOLIS
 Patricia Oliveira da Costa
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

